



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 19, DE 2018

Atribui ao Conselho Nacional de Justiça a Competência para a edição de indulto coletivo.

**AUTORIA:** Senador Otto Alencar (PSD/BA) (1º signatário), Senadora Ana Amélia (PP/RS), Senadora Fátima Bezerra (PT/RN), Senador Airton Sandoval (MDB/SP), Senadora Lídice da Mata (PSB/BA), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO), Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Edison Lobão (MDB/MA), Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), Senador Guaracy Silveira (DC/TO), Senador Hélio José (PROS/DF), Senador José Agripino (DEM/RN), Senador José Pimentel (PT/CE), Senador Lasier Martins (PSD/RS), Senador Lindbergh Farias (PT/RJ), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PTB/RR), Senador Vicentinho Alves (PR/TO), Senador Walter Pinheiro (S/Partido/BA)



Página da matéria

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19 , DE 2018

A publicação.  
Em 05/12/18.

Atribui ao Conselho Nacional de Justiça a Competência para a edição de indulto coletivo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O artigo 103-B da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 103-B. ....

.....  
§ 4º .....

.....

VIII – conceder indulto coletivo e comutar penas, com audiência dos órgãos instituídos em lei.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o inciso XII do artigo 84 da Constituição Federal.

“Art. 84. ....

.....

XII - revogado

.....” (NR)

Recebido em 05/12/2018  
Hora: 18:05



## JUSTIFICAÇÃO

O Decreto presidencial de indulto e comutação de penas editado no ano de 2017 – Decreto nº 9.246, de 21 de dezembro de 2017 – teve sua constitucionalidade questionada junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) pela Procuradoria-Geral da República (PGR), por “desvio de finalidade” e por entender-se que o Presidente “substituíra o Poder Legislativo” ao editar norma sobre processo penal que, ademais seria dotada de conteúdo jurídico que violaria a individualização da pena e favoreceria a impunidade.

A pedido da PGR, a então Presidente do STF, Ministra Cármem Lúcia, concedeu a liminar para suspender a aplicação do decreto. Desta feita, no final de 2018, o plenário da Corte está deliberando sobre o mérito. O julgamento está pendente em razão do pedido de vistas do Ministro Luiz Fux. A nítida tendência, todavia, é no sentido de considerar constitucional o mencionado decreto, posição que já conta com o voto de seis dos onze ministros que integram o Tribunal.

Esse episódio revela que a concentração de tanto poder na pessoa singular do Presidente da República não é adequada, podendo mesmo atentar contra o princípio da separação de poderes. Com efeito, mediante mero decreto, o Presidente da República pode afastar a jurisdição prestada em milhares de casos concretos, o que certamente implica mitigar a atuação do Poder Judiciário.

Reconhecemos a validade do indulto como instrumento de política prisional e até mesmo como mecanismo do sistema de freios e contrapesos, mas acreditamos que seria mais apropriado estabelecer a competência para sua edição ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Trata-se de órgão colegiado, que conta com representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e das duas Casas do Congresso Nacional. Além disso, o CNJ exerce o controle externo do Poder Judiciário, de modo que a edição de indulto coletivo não lhe seria uma atividade absolutamente estranha, servindo mesmo como instrumento de política execução penal.

Por essas razões, pedimos aos ilustres Parlamentares que votem pela aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.



Sala das Sessões,

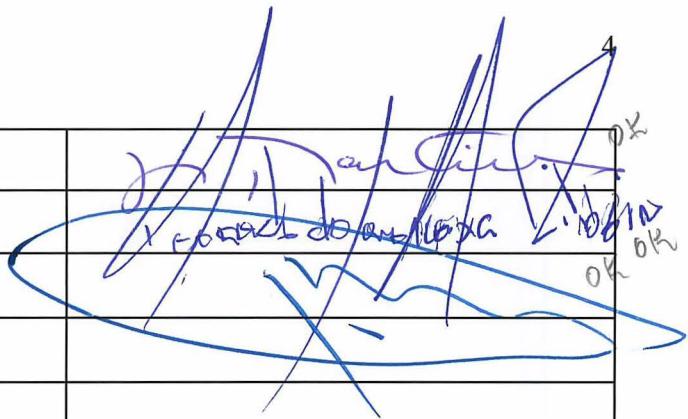
  
Senador OTTO ALENCAR

Adílio do Vale e Souza	Adílio do Vale e Souza	OK
Jones Cunha	Jones Cunha	OK
Aus Amélia (PPRS)	Aus Amélia (PPRS)	OK
Paulo Pimentel Pinto	Paulo Pimentel Pinto	OK
Walter Pinheiro	Walter Pinheiro	OK
Lindbergh	Lindbergh	OK
Felipe B. Neri	Felipe B. Neri	OK
Eduardo Lobo	Eduardo Lobo	OK
Ezequiel Alves	Ezequiel Alves	OK
Avalds Oliveira	Avalds Oliveira	OK
Regis	Regis	OK
Hélio Silveira	Hélio Silveira	OK
Tasso Jereissati	Tasso Jereissati	OK
Leônidas Rocha	Leônidas Rocha	OK
Gilmar Mendes	Gilmar Mendes	OK
Telmário	Telmário	OK
José Pimentel	José Pimentel	OK
Dario Berger	Dario Berger	OK
Hélio Leodócio	Hélio Leodócio	OK
Maria do Carmo	Maria do Carmo	OK
José Agripino	José Agripino	OK
Osmarzinho	Osmarzinho	OK
ACVADA DAS D	ACVADA DAS D	OK

jw2018-08002



LASIE  
Flexa Ribeiro  
PANDOLFE FODRICES.



SF/18998.98064-25

Página: 4/8 04/12/2018 11:14:54

4d99886bed9f1542aef223f60768d67e51a32894

jw2018-08002

